



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.637, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre o programa de qualificação dos serviços turísticos e do Selo de Qualidade Nacional de Turismo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o programa de qualificação dos serviços turísticos, que instituirá o Selo de Qualidade Nacional de Turismo, destinado a classificar os padrões dos serviços de empresas ou entidades prestadoras de serviços turísticos no território nacional.

§ 1º Consideram-se empresas e entidades prestadoras de serviços turísticos as referidas no [art. 2º da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977](#).

§ 2º É facultativa a adesão das empresas e entidades ao programa de que trata esta Lei.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – a preservação da imagem interna e externa da indústria do turismo nacional;
- II – o estabelecimento e a manutenção da confiança do turista no produto turístico brasileiro;
- III – a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços colocados à disposição do turista.

Art. 3º É prerrogativa da empresa ou entidade que aderir ao programa:

- I – utilizar o “Selo de Qualidade Nacional de Turismo” em suas peças publicitárias;
- II – ser citada nas publicações promocionais oficiais e nas listagens sistemáticas dos serviços turísticos realizados em suas áreas de atuação;
- III – ter acesso aos incentivos financeiros estabelecidos na Política Nacional de Turismo.

Art. 4º O cadastramento e a classificação da empresa ou entidade que aderir ao programa de que trata esta Lei dependerão dos critérios e formalidades definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Marta Suplicy*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2007 - Edição extra